**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 014 DE 03 DE MAIO DE 2016**

**Orienta acerca da utilização da Internet nas dependências do CAU/RS.**

O Presidente do **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS**, no uso de suas atribuições, resolve expedir o seguinte:

**INSTRUÇÃO NORMATIVA**

Art. 1º A Internet é uma ferramenta de trabalho e deverá servir exclusivamente como subsídio para o cumprimento das funções desempenhadas pelo servidor público, ficando expressamente vedada a utilização para qualquer outro fim que não seja para a consecução das atividades inerentes ao cargo.

Art. 2º É considerado uso indevido da Internet:

I - A navegação aos sites pertencentes às categorias abaixo:

- pornográfico e de caráter sexual;

- compartilhamento de arquivos (ex.: peer to peer, Bit Torrent, Emule, etc.);

- pornografia infantil (pedofilia);

- apologia ao terrorismo;

- apologia às drogas;

- crackers;

- de relacionamento (Orkut, Gazzag, Facebook, Youtube, etc.);

- violência e agressividade (racismo, preconceito, etc.);

- violação de direito autoral (pirataria, etc.);

- áudio e vídeo, salvo com conteúdo relacionado diretamente às atividades inerentes ao cargo ocupado;

- conteúdo impróprio, ofensivo, ilegal, discriminatório, e similares;

II – A divulgação de informações confidenciais do CAU/RS em listas de discussão, sites ou comunidades de relacionamento, salas de bate-papo ou chat, comunicadores instantâneos ou qualquer outra tecnologia correlata que venha a surgir na internet.;

III – O uso de software de comunicação instantânea, salvo exceções liberadas pelas Gerências;

IV - o download de arquivos de extensões tipo: .exe, .mp3, .wav, .bat, .com, .sys, .scr, .ppt, .mpeg, .avi, .rmvb, .dll, e de programas de entretenimento ou jogos, salvo os estritamente relacionados aos serviços inerentes à função do servidor;

V - o acesso a programas de TV ou qualquer conteúdo sob demanda (streaming);

VI - o upload (subida) de qualquer software licenciado ao CAU/RS ou de dados de sua propriedade aos seus parceiros e clientes, sem expressa autorização do responsável pelo software ou pelos dados;

VII – a utilização dos recursos do CAU/RS para deliberadamente propagar qualquer tipo de vírus, worm, cavalo de troia, spam, assédio, perturbação ou programas de controle de outros computadores;

§1° Os computadores do setor da Comunicação e da Presidência terão acesso ao Facebook e ao Youtube, devido à natureza das atribuições que lhes são pertinentes.

Art. 3º Caso o CAU/RS julgue necessário, haverá bloqueios de acesso a arquivos ou domínios que comprometam o uso de banda ou perturbem o andamentos dos trabalhos;

Art. 4º O CAU/RS se reserva ao direito de examinar o conteúdo de todos os computadores, arquivos, conjunto de dados, discos, fitas e todo o tráfego de comunicação, sem prévio aviso. A autarquia pode, a qualquer tempo e sem aviso prévio, realizar vistoria nos computadores, podendo estes ser recolhidos à equipe de TI.

Art. 5º A utilização indevida da Internet será considerada indisciplina à política de “segurança da informação” do CAU/RS, ensejando infração disciplinar a ser apurada mediante processo administrativo disciplinar.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

**Joaquim Eduardo Vidal Haas**

**Presidente em Exercício do CAU/RS**